



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2.021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas e hospitais veterinários informar aos órgãos responsáveis do município de Mogi Guaçu, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais por eles atendidos e dá outras providências.

Art. 1º Os pet shops, clínicas e hospitais veterinários, ficam obrigados a informar imediatamente aos órgãos responsáveis, através de denúncia por escrito ou pessoalmente relatada, quando detectarem indícios de maus tratos em animais atendidos.

Art. 2º Da denúncia formal por escrito, deve constar:

I – qualificação contendo nome, endereço e contato do responsável pelo animal no momento do atendimento;


II – breve relatório do atendimento, contendo espécie, raça, características físicas e descrição das condições de saúde e o tipo de maus tratos percebidos.

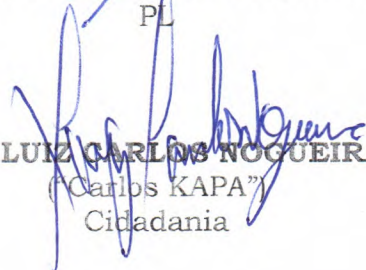
Art. 3º Entende-se como órgãos responsáveis, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA), à Secretaria de Serviços Municipais (SSM), o Centro de Controle e Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde (CCZ), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) e as ONGs que recebam verba pública para proteção animal.

Art. 4º O município regulamentará sobre o não cumprimento dessa Lei e notificara todos os pet shops, clínicas e veterinários da cidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de abril de 2021.


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
("Adriano da Guarda - Batatinha")
PL


Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA
("Carlos KAPA")
Cidadania